

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	11/09/2023 17:50:14	Data da assinatura:	11/09/2023 17:53:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/09/2023

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Universitário Gratuito.

Art. 2º Esta lei tem como objetivo oferecer aos municípios assistência técnica e financeira, em caráter suplementar, para garantia da oferta de transporte aos alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Parágrafo único: O presente programa abrange os alunos matriculados tanto em instituições de ensino superior públicas estaduais e federais quanto em instituições privadas, com uma prioridade evidente para os residentes em áreas rurais.

Art. 3º Para a definição anual dos valores mensais, a serem repassados aos municípios pelo Estado do Ceará, serão considerados os seguintes fatores, quanto aos municípios, conforme constar do Regulamento:

I - dimensão territorial;

II - percentual da população residente na zona rural;

III - densidade demográfica;

IV - desenvolvimento econômico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta é oferecer o transporte gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes que estejam devidamente matriculados, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

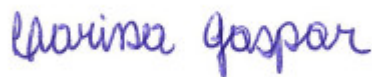
A Constituição Federal consagra o direito à educação nos artigos 6º e 205 e seguintes, contendo neles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola entre os princípios sobre os quais o ensino será ministrado (art. 206, I). Esse Princípio é replicado no art. 3º, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Ademais, o art. 208, inciso V, do texto constitucional estabelece como um dos deveres do Estado com a educação a garantia do “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Dessa forma, dante da necessidade de um aprendizado contínuo após a conclusão do ensino fundamental e médio, bem como levando em consideração o aumento significativo de estudantes com acesso ao ensino superior devido à proliferação de inúmeros novos cursos de graduação e formação profissional em todo o país, e ainda tendo em mente a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o município deve providenciar transporte escolar gratuito para estudantes desde a creche até o ensino médio, é apropriado estender esse princípio por analogia aos estudantes universitários e aos que cursam programas de formação profissional. Isso visa garantir a continuidade dos estudos e, consequentemente, uma melhor posição no competitivo mercado de trabalho.

Para o sucesso do presente programa de transporte universitário, será de extrema importância a experiência adquirida no transporte escolar assegurado por Estados e Municípios aos estudantes da educação básica pública, com o apoio de programas federais.

Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)